

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 11/2020

I. TRABALHISTA

1. ORIENTAÇÕES

1.1 Décimo Terceiro Salário

Abordamos a seguir, como orientação, os principais pontos para o pagamento do décimo terceiro salário:

- O adiantamento do décimo terceiro é correspondente a cinquenta por cento do salário do mês anterior, e deve ser pago até o dia 30 do mês de novembro.
- A parcela final deve ser paga até o dia 20 de dezembro, correspondente ao valor integral, deduzido o adiantamento. O valor integral compreende a integração dos adicionais como insalubridade, periculosidade, quinquênio e a média de horas extras ou prêmios do respectivo período do décimo terceiro salário. No caso de comissões, a média poderá ser de período menor, conforme dispõe a Convenção Coletiva da respectiva categoria.
- Não recebe 1/12 o mês com menos de 15 dias trabalhados, conforme abaixo:

	Perde
Acidente Trabalho	Sim (examinar Nota)
Auxílio Doença	Sim (licença após 15 dias atestado)
Serviço Militar	Sim
Licença Maternidade	Não

Nota:

1) Tributação

Na parcela final, incide o INSS e IRF s/ total, em separado do salário de dezembro. Com relação ao FGTS, deduz-se a parcela paga com o adiantamento.

2) Afastamento

No caso de afastamento por Acidente de Trabalho, o empregado receberá o respectivo 13º salário através do benefício recebido do INSS.

Os empregados que tiveram contrato de trabalho suspenso com base no benefício emergencial em razão da pandemia do covid19, de acordo com orientações da Nota Técnica SEI nº 51520/2020/ME Ministério da Economia, não terá direito ao avo do mês em que obteve menos de 15 dias de trabalho em razão da suspensão do contrato.

2- DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST

Descrevemos a seguir síntese de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esta matéria pode reforçar alguns cuidados a serem tomados em decisões práticas no dia-a-dia dentro da empresa.

Empresa que não apresentou cartões de ponto é condenada a pagar horas extras a atendente

O registro da jornada é ônus do empregador com mais de dez empregados. (atualmente obrigação é a partir 20 empregados)

22/10/20 - A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou o Supermercado Alta Rotação Ltda., de Jandira (SP), ao pagamento de horas extras a uma atendente de loja relativas ao período em que não foram apresentados os registros de ponto. Segundo a decisão, é dever do empregador constituir prova em relação à jornada de trabalho do empregado, e a ausência de parte dos controles de ponto autoriza presumir verdadeira a jornada alegada pela empregada.

“Verdade real”

O juízo da Vara do Trabalho de Jandira julgou procedente o pedido de horas extras, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) reformou a sentença. Segundo o TRT, apesar da ausência dos registros de ponto de seis meses, “não há prova de que a realidade tenha sido diversa da dos outros nesses curtos períodos”. A decisão destaca que o critério de apuração, considerada a média física das horas extras nos meses em que não foram apresentados os cartões de ponto, “prestigia o princípio da busca da verdade real que norteia o processo do trabalho”.

Presunção

O relator do recurso de revista da atendente, ministro Alberto Bresciani, observou que, de acordo com o item I da Súmula 338 do TST, é ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados o registro da jornada de trabalho, e a não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade das alegações do empregado, que podem ser superadas caso haja prova em contrário.

Por unanimidade, a Turma deferiu as horas extras e suas repercussões nas demais parcelas apenas em relação ao período em que os controles não foram anexados.

Processo TST: [RR-1000786-69.2017.5.02.0351](https://rr-1000786-69.2017.5.02.0351)

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária

Maria Neli Amorim

Tributária

Fernanda Souza

Laboral

Paulo Flores

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti

Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli

Eurides Pomagerski

Jonas Tapia